

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

DISPENSADO O INTERSTÍCIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

21/05/2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas  
e Fiscalização

S.S. em 20/05/2024

Presidente

Concede subvenção e auxílio no exercício de  
2024 e dá outras providências. PRESIDENTE

CM 180/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E MEDIAÇÃO.

S.S. em 20/05/2024

PRESIDENTE

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024 à Creche Maria de Nazaré (CNPJ 21.293.238/0001-22), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 7.104, de 04 de abril de 2024, no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores, Renato Moura (R\$45.000,00) e Yata Muniz (R\$10.000,00).

A ordem do dia desta sessão

21/05/2024

Presidente

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, mediante Termo de Fomento, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dos vereadores Jair Bial (R\$15.000,00) e Vilsomar Paixão (R\$10.000,00), conforme Processo Administrativo nº 7.104, de 04 de abril de 2024.

**Art. 3º** O valor total da presente lei é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

**Art. 4º** Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º** Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

**Art. 6º** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

Aprovado(a) em 1º Votação  
por 14 favoráveis e 00 contrários

S.S. 21/05/2024

Presidente

Aprovado em 2º votação por  
13 favoráveis 00 contrários

21/05/2024

Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de maio de 2024.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

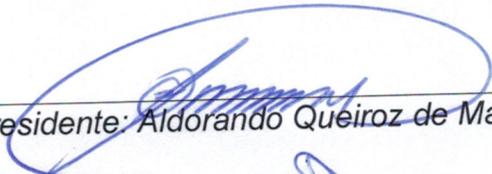
**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/80/2024, que autoriza o Executivo a destinar à Creche Maria de Nazaré (CNPJ 21.293.238/0001-22), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Jair Bial (R\$15.000,00); Renato Moura (R\$45.000,00); Vilsomar Paixão (R\$10.000,00) e Yata Muniz (R\$10.000,00).

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 20 de maio de 2024.

  
Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior

  
Relator: Odeemes Braz dos Santos

  
Membro: Vilsomar Paixão



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/80/2024, que autoriza o Executivo a destinar à Creche Maria de Nazaré (CNPJ 21.293.238/0001-22), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Jair Bial (R\$15.000,00); Renato Moura (R\$45.000,00); Vilsomar Paixão (R\$10.000,00) e Yata Muniz (R\$10.000,00).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente: Renato Silva Moura

\_\_\_\_\_  
Relator: Fabiana Alcântara Brito

\_\_\_\_\_  
Membro: Bruno Silva Campos



## PAR E C E R Nº 75/2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/80/2024, que autoriza o Executivo a destinar à Creche Maria de Nazaré (CNPJ 21.293.238/0001-22), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei nº 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de conta

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto,

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação nova e específica, oportuno transcrever também o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o*



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

*disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).*

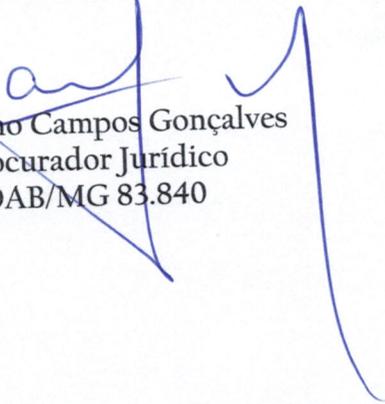
Não obstante o permissivo acima exposto, o caso em liça também trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014:

*"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. "*

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa e da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 20 de maio de 2024.

  
Cristiano Campos Gonçalves  
Procurador Jurídico  
OAB/MG 83.840



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/164

Ituiutaba, 16 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

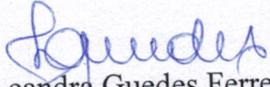
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 068.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 068/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Concede subvenção e auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 068/2024

Ituiutaba, 16 de maio de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar à Creche Maria de Nazaré (CNPJ 21.293.238/0001-22), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Jair Bial (R\$15.000,00); Renato Moura (R\$45.000,00); Vilsomar Paixão (R\$10.000,00) e Yata Muniz (R\$10.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 7.104, de 04 de abril de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

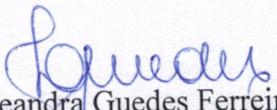
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Coragem para fazer diferente  
Capa de Processo



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 7104 / 2024

Data de Abertura: 04/04/2024 11:08:10

Contribuinte: CRECHE MARIA DE NAZARE

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3261-3715

C.N.P.J ou C.P.F: 21.293.238/0001-22

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFÍCIO N° 40/2024

ASSUNTO SOLICITA LIBERAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS PARA CONTINUAMENTO DA ENTIDADE

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO PEDRO GONÇALVES FERREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01

Ofício nº 40 / 2024

Ituiutaba, 03 de abril de 2024

Senhora Prefeita

Vimos, pelo presente ofício, cumprimentá-la cordialmente e na oportunidade encaminhar a seguinte solicitação.

A Creche Maria de Nazaré solicita de V. Excia. A liberação das emendas impositivas para que possamos continuar o bom andamento da entidade. /

Vereador: Renato Moura Valor R\$ 45.000,00 Custeio livre e

Vereador: Jair Bial Valor R\$ 15.000,00 Invest livre e

Vereador: Yata Muniz R\$ 10.000,00 Custeio Livre

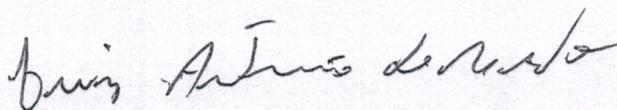
Vereador: Vilsomar Paixão R\$ 10.000,00 Invest Livre e

Totalizando um valor de R\$ 80.000,00 mil

Para tanto anexamos documentos necessários para a elaboração do Termo de fomento, a fim de sermos agraciados com a liberação da referida verba, para manter nossos compromissos e assim dar uma melhor qualidade de vida à nossas crianças.

Sem mais, encaminho por este ofício esta reivindicação para que esta tão estimada Secretaria possa adotar medidas administrativas e providências para o atendimento da solicitação apresentada.

Atenciosamente



Luiz Antonio de Miranda  
Presidente

Exma. Sra.  
Leandra Guedes  
DD. Prefeita de Ituiutaba  
Nesta

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.293.238/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/1980
NOME EMPRESARIAL CRECHE MARIA DE NAZARE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
GRADUADO R ZUMBI DOS PALMARES	NÚMERO 640	COMPLEMENTO *****
CEP 38.300-174	BAIRRO/DISTRITO SETOR NORTE	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@AGUIACONTABIL.COM.BR		TELEFONE (34) 3261-8600
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/04/2024 às 11:11:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2023	
01 – ENTIDADE: CRECHE MARIA DE NAZARÉ		02 – CNPJ: 21.293.238/0001-22	
03 - ENDEREÇO: Rua ZUMBI DOS PALMARES 640 SETOR NORTE			
04: CEP 38300-174	05- BAIRRO SETOR NORTE	06-FONE (34) 996687074	07- FAX
08-SITE		09-EMAIL crechemariadenazare1@gmail.com	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME:  LUIZ ANTONIO DE MIRANDA		11-CPF:  932.261.876-00	
12-RG: MG 6.587.443		13- DATA DA POSSE: 13/04/2023	
14- ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua: IUGOSLAVIA Nº1821			
15- BAIRRO: ELDORADO	16 – TELEFONE:	17- CELULAR: (34) 9 91043263	

Ituiutaba-MG, 03 de Abril de 2024

*Luiz Antonio de Miranda*

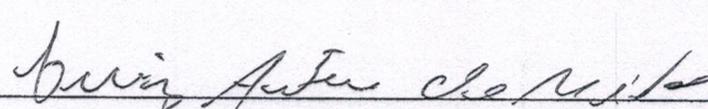
LUIZ ANTONIO DE MIRANDA

Presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.



p

<b>PLANO DE SERVIÇOS IMPOSITIVA 2024</b>				<b>Convênio nº:</b>  <b>02 /2024</b>	
<b>1 – Identificação do Solicitante</b>					
<b>Razão Social:</b> CRECHE MARIA DE NAZARE				<b>CNPJ:</b> 21.293.238/0001-22	
<b>Endereço:</b> RUA ZUMBI DOS PALMARES 640				<b>Bairro:</b> SETOR NORTE	
<b>Cidade:</b> Ituiutaba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38.300-174	<b>Fone:</b> (34)32613715	<b>Lei de Utilidade Pública Municipal</b> 2.138 DE 04/06/82	
<b>Conta Corrente:</b> 784-6	<b>Banco:</b> 001 BRASIL	<b>Agência:</b> 8695-9		<b>Registro CMAS:</b> 009/98	
<b>Nome do Responsável:</b> LUIZ ANTONIO DE MIRANDA				<b>Cargo:</b> Presidente	
<b>Data de Vencimento do mandato:</b> 01/04/2024				<b>Fone Contato:</b> (34) 99104-3263	
<b>Endereço de Contato</b> ZUMBI DOS PALMARES 640				<b>CEP:</b> 38.300-174	
<b>2 – Caracterização da Proposta</b>				<b>Duração mandato</b>	
<b>2.1 – Programa/Título:</b>				<b>Início</b>	<b>Término</b>
Custeio e Manutenção da Creche maria de Nazaré com atendimento de 334 crianças de 0 a 5 anos de idade.				02/04/2024	02/04/2026
<b>2.2– IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇOS:</b> Prestação de Assistência educacional e orientação pedagógica e social às crianças, preferencialmente, filhas de pais trabalhadores.					
					



**2.3 – Justificativa:**

Necessitando de uma reforma da unidade I da creche e sem o devido recurso financeiro viemos então solicitar desta prefeitura ajuda financeira para execução da obra de reforma do referido imóvel localizado no bairro Setor norte. Além de aquisição de câmeras de monitoramento unidade II.

**3 – Previsão de Atendimento Físico**

**3.1 – Meta Pactuada:**

334 CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS

**3.2 – Público Alvo:**

CRIANÇAS

**4 – Proposta**

**4.1 – Valor do Concedente:**

JAIR MARQUES R\$ 15.000,00 INVEST LIVRE  
VILSOMAR PAIXAO R\$ 10.000,00 INVEST LIVRE  
RENATO MOURA R\$ 45.000,00 CUSTEIO  
YATA MUNIZ R\$10.000,00 CUSTEIO

**4.2 – Outras Fontes da Entidade:**

*Juarez Adriano de Souza*



## 5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### 5.1 – Demonstrativo de Custos solicitados à Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Especificação	Total
<p style="text-align: center;"><b>CUSTEIO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>MATERIAL DE PINTURA</b></p> <p>LATAS DE TINTAS, ROLO PARA PINTURA, FUNDO DE PARDE, LIXAS DE PAREDE, PINCEIS, ARGAMASSA, MASSA CORRIDA E TINER.</p> <p style="text-align: center;"><b>MATERIAL DE CONSUMO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CIMENTO, AREIA E TIJOLOS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>MATERIAL DE CONSTRUÇÃO</b></p> <p>PISO CERAMICA, REJUNTE E ARGAMASSA PARA PISO.</p> <p style="text-align: center;"><b>ENGENHEIRO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>MÃO DE OBRA</b></p>	55.000,00
<p style="text-align: center;"><b>INVESTIMENTO</b></p> <p style="text-align: center;">SISTEMA DE CAMERAS DE MONITORAMENTO</p>	25.000,00
<p><b>TOTAL</b></p> <p>.....</p> <p>.....</p>	<p><b>80.000,00</b></p>

## 6 – Cronograma de Desembolso Financeiro/Concedente (Subvenção)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Prevista						
Recebida						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Prevista						
Recebida						

*Guilherme Antonio de Mota*



## 5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### 5.1 – Demonstrativo de Custos solicitados à Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Especificação	Total
<p><b>CUSTEIO</b></p> <p>MATERIAL DE PINTURA</p> <p>LATAS DE TINTAS, ROLO PARA PINTURA, FUNDO DE PARDE, LIXAS DE PAREDE, PINCEIS, ARGAMASSA, MASSA CORRIDA E TINER.</p> <p>MATERIAL DE CONSUMO</p> <p>CIMENTO, AREIA E TIJOLOS</p> <p>MATERIAL DE CONSTRUÇÃO</p> <p>PISO CERAMICA, REJUNTE E ARGAMASSA PARA PISO.</p> <p>ENGENHEIRO</p> <p>MÃO DE OBRA</p>	55.000,00
<p><b>INVESTIMENTO</b></p> <p>SISTEMA DE CAMERAS DE MONITORAMENTO</p>	25.000,00
<p><b>TOTAL</b></p> <p>.....</p> <p>.....</p>	<b>80.000,00</b>

## 6 – Cronograma de Desembolso Financeiro/Concedente (Subvenção)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Prevista				80.000,00		
Recebida						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Prevista						
Recebida						

*Benedito Antonio Nogueira*



**5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1 – Demonstrativo de Custos solicitados à Prefeitura Municipal de Ituiutaba**

Especificação	Total
<p style="text-align: center;"><b>CUSTEIO</b></p> <p style="text-align: center;">MATERIAL DE PINTURA</p> <p>LATAS DE TINTAS, ROLO PARA PINTURA, FUNDO DE PARDE, LIXAS DE PAREDE, PINCEIS, ARGAMASSA, MASSA CORRIDA E TINER.</p> <p style="text-align: center;">MATERIAL DE CONSUMO</p> <p style="text-align: center;">CIMENTO, AREIA E TIJOLOS</p> <p style="text-align: center;">MATERIAL DE CONSTRUÇÃO</p> <p>PISO CERAMICA, REJUNTE E ARGAMASSA PARA PISO.</p> <p style="text-align: center;">ENGENHEIRO</p> <p style="text-align: center;">MÃO DE OBRA</p>	55.000,00
<p style="text-align: center;">INVESTIMENTO</p> <p style="text-align: center;">SISTEMA DE CAMERAS DE MONITORAMENTO</p>	25.000,00
<p><b>TOTAL</b></p> <p>.....</p> <p>.....</p>	<p><b>80.000,00</b></p>

**6 – Cronograma de Desembolso Financeiro/Concedente (Subvenção)**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Prevista					80.000,00	
Recebida						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Prevista						
Recebida						

*Antônio de Paula*



**5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1 – Demonstrativo de Custos solicitados à Prefeitura Municipal de Ituiutaba**

Especificação	Total
<p align="center"><b>CUSTEIO</b></p> <p align="center"><b>MATERIAL DE PINTURA</b></p> <p>LATAS DE TINTAS, ROLO PARA PINTURA, FUNDO DE PARDE, LIXAS DE PAREDE, PINCEIS, ARGAMASSA, MASSA CORRIDA E TINER.</p> <p align="center"><b>MATERIAL DE CONSUMO</b></p> <p align="center"><b>CIMENTO, AREIA E TIJOLOS</b></p> <p align="center"><b>MATERIAL DE CONSTRUÇÃO</b></p> <p>PISO CERAMICA, REJUNTE E ARGAMASSA PARA PISO.</p> <p align="center"><b>ENGENHEIRO</b></p> <p align="center"><b>MÃO DE OBRA</b></p>	55.000,00
<p align="center"><b>INVESTIMENTO</b></p> <p align="center"><b>SISTEMA DE CAMERAS DE MONITORAMENTO</b></p>	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>80.000,00</b>

**6 – Cronograma de Desembolso Financeiro/Concedente (Subvenção)**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Prevista						80.000,00
Recebida						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Prevista						
Recebida						

*Lucy Artur de Mendonça*



## 5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### 5.1 – Demonstrativo de Custos solicitados à Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Especificação	Total
<p><b>CUSTEIO</b></p> <p><b>MATERIAL DE PINTURA</b></p> <p>LATAS DE TINTAS, ROLO PARA PINTURA, FUNDO DE PARDE, LIXAS DE PAREDE, PINCEIS, ARGAMASSA, MASSA CORRIDA E TINER.</p> <p><b>MATERIAL DE CONSUMO</b></p> <p>CIMENTO, AREIA E TIJOLOS</p> <p><b>MATERIAL DE CONSTRUÇÃO</b></p> <p>PISO CERAMICA, REJUNTE E ARGAMASSA PARA PISO.</p> <p><b>ENGENHEIRO</b></p> <p><b>MÃO DE OBRA</b></p>	55.000,00
<p><b>INVESTIMENTO</b></p> <p>SISTEMA DE CAMERAS DE MONITORAMENTO</p>	25.000,00
<p><b>TOTAL</b></p> <p>.....</p> <p>.....</p>	<b>80.000,00</b>

## 6 – Cronograma de Desembolso Financeiro/Concedente (Subvenção)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Prevista						
Recebida						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Prevista	80.000,00					
Recebida						

*Antônio de Mello*

*W*



## 12 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, 11

Local e Data

CRECHE MARIA DE NAZARÉ

LUIZ ANTONIO DE MIRANDA  
PRESIDENTE

## 14 – Aprovação pelo Concedente

**APROVADO:**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente



### 3ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA CRECHE MARIA DE NAZARÉ

#### ESTATUTO SOCIAL

A Creche Maria de Nazaré, fundada em 20 de fevereiro de 1980, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.293.238/0001-22, com estatuto social primitivo registrado no Cartório de Registro de Título e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 12.974, no livro próprio nº B-15, às folhas 374, de 22.09.83 e última alteração estatutária social registrada no mesmo Cartório sob o nº 3.856, no livro A-4, às folhas 019, em 25.06.10, com sede e foro nesta cidade de Ituiutaba(MG), à Rua Zumbi dos Palmares, nº 640 – Setor Norte, CEP 38.300-174, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12.03.2022, regendo-se pelo presente Estatuto Social pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, que passará a vigorar nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Creche Maria de Nazaré doravante denominada Creche Maria de Nazaré ou simplesmente Creche, CNPJ 21.293238/0001-22, com sede à Rua Zumbi dos Palmares, nº 640, Setor Norte, CEP 38.300-174, é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de educação infantil, destinada ao atendimento de crianças, bem como assistência moral e religiosa em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental, de duração por tempo indeterminado, com personalidade distinta de seus membros.

Art. 2º - A Creche Maria de Nazaré, tem por finalidade:  
Promover a formação de crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 4 anos e 11 meses, como também das respectivas famílias, nos aspectos social, profissional, moral, espiritual, educacional e cultural, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político e religioso.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a Creche, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I- Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II- Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III- a entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV- Todas as receitas e despesas são contabilizadas, escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

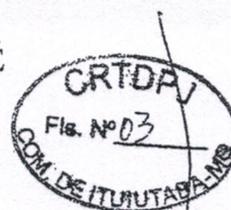
V- Na manutenção das finalidades e dos objetivos da Creche todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º - A Creche Maria de Nazaré manterá departamentos, setores e serviços na forma que dispuser o Regimento Interno.

**CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.**

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

*[Handwritten signatures and notes on the right margin, including names like 'Rosa', 'Dereira', and 'Cristina']*



Art. 5º - A Creche Maria de Nazaré reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis visando:

I - Fornecer alimentação aos beneficiários durante o período de permanência na Creche.

II - Orientar as famílias, através de palestras formativas e informativas, cursos, encontros e outros

III - amparar através de Creche e Pré-Escola, as crianças carentes de ambos os sexos, obedecendo à faixa etária prevista em Lei.

§ 1º - A Creche Maria de Nazaré terá seu Regimento Interno próprio, que conterà as diretrizes de sua organização.

§ 2º - a Instituição poderá prever em seu Regimento Interno, outras prestações de serviços, que lhe possibilitem melhor cumprir as suas finalidades.

§ 3º - aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais de acordo com o art. 3º, inciso IV do Decreto n.º 2.536/98.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL Dos Sócios

Art. 6º - A Creche Maria de Nazaré é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1º - a demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada.

§ 2º - a exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - o associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - o recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 5º - a eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

- a) Sócios Fundadores são aqueles que subscrevem a Ata da Assembleia de Fundação da Creche Maria de Nazaré;
- b) Sócios Beneméritos são: São as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio econômico e financeiro da associação, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e nem podendo ser votado;

*Handwritten signatures and notes on the right margin:*  
- Top: *Renessa*  
- Middle: *Blanca*  
- Below: *Direção*  
- Further down: *[Signature]*  
- Bottom: *[Signature]*

- c) Sócios Honorários: São aqueles que prestam serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e nem ser votado;
- d) Sócios Colaboradores são aqueles que contribuem financeiramente e economicamente para as finalidades da Instituição.

### Dos Direitos e Deveres

Art. 7º - São direitos dos Sócios:

- I- Votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Creche, conforme dispuser o Regimento Interno;
- IV- Contribuir na organização e dinamização da Instituição.

Art. 8º - São deveres dos Sócios:

- I- Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as declarações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II- Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III- observar os princípios da moral cristã;
- IV- Cumprir fielmente os fins da instituição;
- V- Prestar à Creche todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído;
- VI- Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Diretoria quando destes fizer parte.

### Da Contribuição

Art. 9º - Os Sócios Colaboradores contribuem mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, ao seu critério.

Art. 10º - Os Sócios Colaboradores que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos.

### CAPÍTULO III DOS SÓCIOS COLABORADORES

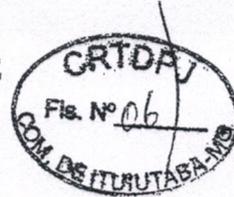
Art. 11 - A Creche Maria de Nazaré manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º - entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º - colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Creche.

*Ranulfo*  
*Adriano*  
*Presley Oliveira*  
*Mor*  
*5*





*Ranulson*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

57

§ 1º - a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, sempre que necessário, para aprovação das contas e a cada 2 anos, nos termos do art. 32, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 18 - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III- escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar de prestação de contas da Diretoria;
- IV- Destituir membros da Diretoria, se for reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V- Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal;
- VI- decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 38.

**Parágrafo único:** para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 - A Assembleia Geral poderá se realizar em primeira convocação com a maioria dos presentes com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º - a convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º - toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º - apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da Creche ou seu substituto dará início aos trabalhos.

### Da Diretoria

Art. 20 - A Creche Maria de Nazaré será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados com a seguinte composição:

- I- 1 Presidente;
- II- 1 Vice-Presidente;
- III- 1º e 2º Secretários (as);
- IV- 1º e 2º Tesoureiros (as);
- V - 1 Diretor de Patrimônio

**Parágrafo único:** o mandato dos membros da Diretoria é de 2 anos, podendo ser reeleitos, isolados ou conjuntamente.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

**CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.**

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com





VII- substituir o Vice-presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII- assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente.

Art. 25 – Compete ao 2º Secretário(a):

I- Substituir o primeiro secretário em sua ausência ou impedimento;

II- Assumir o mandato de primeiro secretário em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 26 – Compete ao Tesoureiro:

I- Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II- Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III- efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV- Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V- Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI- Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII- organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 27 – Compete ao segundo tesoureiro(a) auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

### Do Conselho Fiscal

Art. 28 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º – o Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º – o mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 3º – em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

I- Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

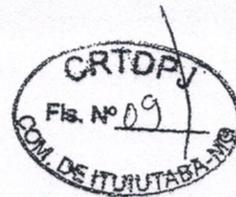
II- Impugnar as contas quando necessário;

III- reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV- Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Creche;

V- Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

*Handwritten signatures and notes on the right margin:*  
- Top: *Transcrição*  
- Middle: *Blanca*  
- Below: *Arquivo*  
- Bottom: *mes* (next to a signature)  
- Far bottom: *prop* (next to a signature)



### Da Diretoria Pedagógica

Art. 30 - Compete à Diretoria Pedagógica:

- a) , acompanhar e avaliar o processo pedagógico da Creche Maria de Nazaré, promovendo articulação das diversas áreas do conhecimento;
- b) Apresentar à Diretoria o relatório das atividades pedagógicas desenvolvidas no Planejar âmbito da Creche Maria de Nazaré;
- c) Representar a Creche Maria de Nazaré em eventos e reuniões de cunho pedagógico no âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- d) Desempenhar atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria.

### CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada a cada 2 (dois) anos de mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I- Convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;

II- Não será permitido o voto por procuração;

III- apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os efeitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - As atividades dos diretores, conselheiros, bem como dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

Art. 33 - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum voluntário é lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

Art. 34 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter cristão da Creche, e não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

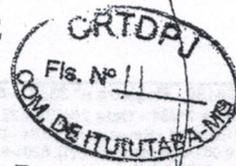
Art. 36 - A Creche Maria de Nazaré poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º - os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

*Handwritten signatures and notes on the right margin:*  
- Top: "Rumburg" (vertical)  
- Middle: "Suzana" (vertical)  
- Bottom: "MOP" (vertical)  
- Far right: "Cristina" (vertical)



**CRECHE MARIA DE NAZARÉ**  
CNPJ:21.293.238/0001-22

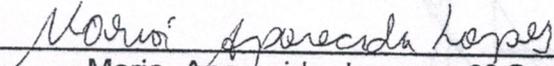


  
Creche  
Maria de Nazaré  
Unidade I e II

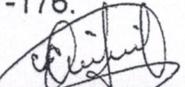
**1ª Secretária:** Clara Aparecida Rodrigues de Freitas Pereira, brasileira, casada, assistente de administração, RG. MG-7.524.897, CPF 999.779.156-87. residente à Av. Cônego Ângelo Tardio Bruno, nº 30 – Bairro Platina – CEP 38.307-052.

  
Clara Apda. Rodrigues de Freitas Pereira – 1ª Secretária

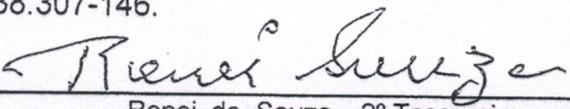
**2ª Secretária:** Maria Aparecida Lopes, brasileira, casada, escriturária, RG. MG-6.380.888, CPF 672.236.646-49, residente à Rua Fausto Andrade Carvalho, nº 39 – Bairro Lagoa Azul I – CEP 38.307.238.

  
Maria Aparecida Lopes – 2ª Secretária

**1ª Tesoureira:** Elaine de Freitas Costa Mendes, brasileira, viúva, escriturária, RG. 7.241.442, CPF 849.123.836-00, residente à Rua Gabriel José Domingues, nº 122 – Lagoa Azul I – CEP 38.307-176.

  
Elaine de Freitas Costa Mendes – 1ª Tesoureira

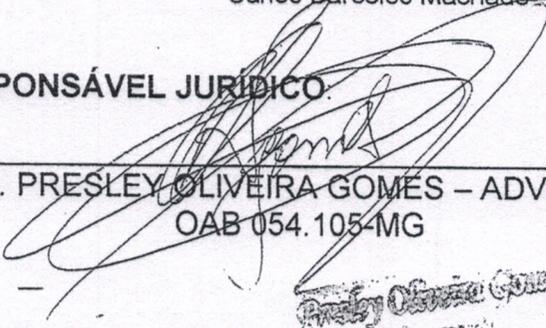
**2º Tesoureiro:** Ronei de Souza, brasileiro, casado, comerciante, RG. M-5.953.670, CPF 731.681.306-72, residente à Av. Amazonas, nº 407 – Bairro Pirapitinga – CEP 38.307-146.

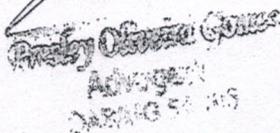
  
Ronei de Souza – 2º Tesoureiro

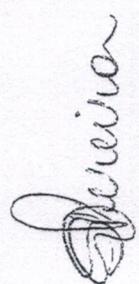
**Diretor de Patrimônio:** Carlos Barcelos Machado, brasileiro, solteiro, contador, RG. MG-877.149, CPF 932.292.166-87, residente à Av. Independência, nº 592 – Bairro Eldorado – CEP 38.304-128.

  
Carlos Barcelos Machado – Diretor de Patrimônio

**RESPONSÁVEL JURÍDICO**

  
DR. PRESLEY OLIVEIRA GOMES – ADVOGADO  
OAB 054.105-MG

  
Presley Oliveira Gomes  
Advogado  
OAB/MG 54.105





**CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.**

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715, E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

# Creche Maria de Nazaré

CNPJ: 21.293.238/0001-22

Unidade I: Rua Zumbi dos Palmares, 640 – Setor Norte – CEP 38.300-174 – Fone 3261.3715

Unidade II: Rua Maria Conceição Goulart Furtado, 784 – Jardim do Rosário – CEP 38.304-036 – Fone 3269.2334

Email: [crechemariadenazare1@gmail.com](mailto:crechemariadenazare1@gmail.com)

ITUIUTABA – MINAS GERAIS



ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE ITUIUTABA – MG

## REQUERIMENTO

Eu, Wilson Roberto Alves Pereira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, filho de Wilson Alves Pereira e Maria da Paixão Alves, portador do documento de identidade MG-3.542,355 – SSP/MG e inscrito no CPF 574.536.596-04, residente e domiciliado à Av. Cônego Ângelo Tardio Bruno, nº 30 – Bairro Platina – CEP 38.307-052, Ituiutaba-MG, representante legal da Pessoa Jurídica Creche Maria de Nazaré, CNPJ: 21.293.238/0001-22, com sede à Rua Zumbi dos Palmares, nº 640 – Setor Norte – CEP 38.300-174 – Ituiutaba(MG), Email: [crechemariadenazare1@gmail.com](mailto:crechemariadenazare1@gmail.com), vem à presença de V. S., a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposição estatutária, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1 – 3ª reforma do Estatuto Social da Creche Maria de Nazaré, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12.03.2022.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizeram necessários, sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

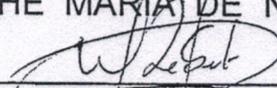
Recibo das custas em nome da Creche Maria de Nazaré

Ituiutaba(MG), 12 de março de 2022

NESTES TERMOS

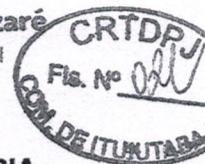
PEDE DEFERIMENTO

CRECHE MARIA DE NAZARÉ

  
\_\_\_\_\_  
Wilson Roberto Alves Pereira

CPF 574.536.596-04

Presidente



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA POSSE DA DIRETORIA DA CRECHE MARIA DE NAZARÉ, PARA CUMPRIR O MANDATO DE 02/04/2024 À 02/04/2026. ESTA ENTIDADE ESTA REGISTRADA NESSE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA(MG), SOB O N° 3.856, LAVRADO NO LIVRO A-4, FOLHA 19, DE 25.06.2010.**

Ao 11° dia do mês de Março de 2024, às 10:00 horas, na sede da Creche Maria de Nazaré, sita na rua Zumbi dos Palmares, n°640 – Setor Norte – CEP 38.300-174, nesta cidade de Ituiutaba(MG), reuniram-se em Assembleia Geral os associados da entidade, com a finalidade de fazer a eleição e posse da nova diretoria da Creche Maria de Nazaré, para o mandato de 02/04/2024 à 02/04/2026, foi decido pelos associados da entidade em votação, tendo como chapa única do Senhor Luiz Antônio de Miranda e aprovada por unanimidade. Atingido o quórum regimental deu-se a abertura dos trabalhos, sob a presidência do associado Luiz Antônio de Miranda, presidente em exercício da Creche. Depois de discutido sobre a questão os presentes deram voto favorável ao a chapa do presidente Luiz Antônio de Miranda. Em seguida, não havendo nenhuma manifestação em contrário, o Presidente Luiz Antônio, no uso de suas atribuições estatutárias, declara empossado o novo presidente da entidade, formulando votos de pleno êxito a nova direção, que tem a seguinte composição: Presidente Luiz Antônio de Miranda, Brasileiro, casado, RG MG6.587.443, CPF 932.261.876-00, profissão pedreiro, residente Rua Iugoslavia, N° 1.821 Bairro Eldorado, CEP 38.304-118; vice presidente Marcos Antonio Alves, Brasileiro, Casado, M4159683 CPF 592.123.736-15, Contador, residente na rav 7 n 1164 cep 38.300-152 centro 1ª Secretaria, Ana Maria Maciel Soares, Brasileira, casada, RG M7.464.222, CPF 951.895.136-53, profissão empresaria, residente na rua Nivaldo Inácio Moreira, n°2.909 bairro lagoa azul II CEP 38.307.178; 2° Secretario Paulo César Cardoso, brasileiro, casado, RG 2.107.006 CPF 793.688.326-68 profissão representante comercial, residente na rua 49 n°394 bairro elândia CEP 38.304-252; 1° Tesoureiro, Eleeiz Soares da Cruz, brasileiro, casado, RG MG6.229.900, CPF 008.633.906-09, comerciante residente na rua Nivaldo Inácio moreira n°2.909 lagoa azul II CEP 38.307-178; 2° Tesoureiro, Silvio Vilela, casado, RG M4.820.522, CPF527.757.206-68, aposentado, residente na rua Marcondes Pedro de Novais n°92 setor universitário, CEP 38.302-164. **CONSELHO FISCAL:** Titular, Fabrício da Costa, brasileiro, casado, RG MG 8.898.592, CPF 056.026.996-00, profissão empresário, residente na rua Pedro rodrigues chaves, n°141 bairro jardim do rosário, CEP 38.304-020; Titular, Renato Carlos Franco Machado, brasileiro, casado, RG M 8.182.291 CPF 937.618.486-68, profissão policial civil, residente na rua 4 n°1.141 bairro natal CEP 38.300-309; Titular Fabiano Candido da Costa, brasileiro, casado, RG MG 8.898.321 CPF 082.450.656-17 profissão comerciário, residente na rua Youssef Gergi Sabbagh, n°148 Bairro Gilca Cancela Vilela, CEP 38.304-333; Suplente Valdeir Francisco Oliveira Filho, Brasileiro, casado, RG MG 12.211.074,



CPF087.226.626-50, técnico em manutenção, residente na rua dos crisântemos, nº325 bairro cidade jardim CEP 38.307-842; Suplente José Reinaldo Guimaraes das Graças, brasileiro, casado RG 7.427.707, CPF 055.314.066-08, profissão professor, residente na avenida Rodésia nº1683 bairro independência CEP 38.304-140; Suplente Sílvia Alves de Araujo Vilela, brasileira, casada, RG MG 5.466.864. CPF 001.136.186-70, profissão do lar, residente a rua Marcondes Pedro de Novais nº92 setor universitário CEP 38.302.164 **DIRETOR DE PATRIMÔNIO:** Carlos Barcelos Machado, brasileiro, solteiro, RG MG 877.149 CPF 932.292.166-87 profissão contador, residente na av independência nº592 bairro Eldorado, CEP 38.304-128. Estando tudo conforme e nada mais havendo a ser tratado foram encerrados s trabalhos desta Assembleia. Para constar eu, Ana Maria Maciel Soares, secretaria, lavrei a presente ata, que depois lida e aprovada será assinada por todos, produzindo os devidos e legais efeitos. Ituiutaba(MG), 11 de Março de 2024

*Luiz Antonio de Miranda*  
Luiz Antonio de Miranda  
Presidente  
CPF 932.2361.876-00

*Marcos Antonio Alves*  
Marcos Antonio Alves  
Vice Presidente  
CPF 592.123.736-15

*Ana Maria Maciel Soares*  
Ana Maria Maciel Soares  
1ª Secretaria  
CPF 951.895.136-53

*Paulo César Cardoso*  
Paulo César Cardoso  
2º Secretario  
CPF 793.688.326-68

*Eleeiz Soares da Cruz*  
Eleeiz Soares da Cruz  
1º Tesoureiro  
CPF 008.633.906-09

*Silvio Vilela*  
Silvio Vilela  
2º Tesoureiro  
CPF 527.757.206-68

*Fabricio Cândido da Costa*  
Fabricio Cândido da Costa  
Titular Conselho Fiscal  
CPF 056.026.996-00

*Renato Carlos Franco Machado*  
Renato Carlos Franco Machado  
Titular Conselho Fiscal  
CPF 937.618.486-68

*Fabiano C. Costa*  
Fabiano Cândido da Costa  
Titular Conselho Fiscal  
CPF 082.450.656-17

*Valdeir Francisco Oliveira Filho*  
Valdeir Francisco Oliveira Filho  
Suplente Conselho Fiscal  
CPF 087.226.626-50

*José Reinaldo Guimarães das Graças*  
José Reinaldo Guimarães das Graças  
Suplente Conselho Fiscal  
CPF 055.314.006-08

*Silvia Alves de Araujo Vilela*  
Sílvia Alves Vilela  
Suplente Conselho Fiscal  
CPF 001.136.186-70

*Carlos Barcelos Machado*  
Carlos Barcelos Machado  
Diretor de Patrimônio  
CPF 932.292.166-87

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO



**MG**

NOME: **LUIZ ANTONIO DE MIRANDA**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR DE: **MG6587443 SSP**

CPF: **932.261.876-00** DATA NASCIMENTO: **13/07/1970**

FILIAÇÃO: **JERONIMO MARTINS DE MIRANDA ALICE APARECIDA FERREIRA**

PERMISSÃO:

ACC:

CADEIA:

Nº REGISTRO: **05815629766**

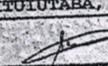
VALIDADE: **18/06/2023**

1ª HABILITACAO: **02/07/2013**

OBSERVAÇÕES

  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **ITUIUTABA, MG**

  
 Alessandro Amaro da Matta  
 Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISOR

DATA EMISSAO: **19/06/2018**

**09011058006**  
**MG535911343**

MINAS GERAIS

 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1644009914**

 PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1644009914**



**Creche  
Maria de Nazaré**

Unidade I e II

## CRECHE MARIA DE NAZARÉ



**Creche  
Maria de Nazaré**

Unidade I e II

CNPJ :21.293.238/0001-22

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob N° 0234/2006 de 23/04/1969  
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social  
Sob N° 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal N° 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual N° 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal N° 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social N° 02/1998

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba N° 009/2018

EMAIL: [crechemariadenazare1@gmail.com](mailto:crechemariadenazare1@gmail.com)

### Declaração

Declaramos para os devidos fins que o CRECHE MARIA DE NAZARÉ está localizado na  
Rua ZUMBI DOS PALMARES , número 640, SETOR NORTE em Ituiutaba-MG, CEP  
38300-174.

Ituiutaba-MG, 03 de abril de 2024.

**Luiz Antonio de Miranda  
Presidente**

**CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.**

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: [crechemariadenazare1@gmail.com](mailto:crechemariadenazare1@gmail.com)



Creche

Maria de Nazaré

Unidade I e II

CRECHE MARIA DE NAZARÉ UNIDADES I E II

DIRETORIA MARIA DE NAZARE DIRETORIA PERÍODO 13/04/2023 a 01/04/2024

Creche

Maria de Nazaré

Unidade I e II

NOMES	ENDEREÇO	CPF E RG
LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA (Presidente)	RUA: IUGOSLÁVIA Nº 1821, BAIRRO: ELDORADO	932.261.876-00/ MG 6.587.443
ANA MARIA MACIEL SOARES (1º Secretaria)	RUA: NIVALDO INACIO MOREIRA N 2909 BAIRRO LAGOA AZUL I	951.895.136-53 / M7.464.222
PAULO CÉSAR CARDOSO (2º Secretaria)		793.688.326-68/ M2.107.006
RENATO CARLOS FRANCO MACHADO (Conselho Fiscal)	RUA: QUATRO Nº 1141, BAIRRO NATAL	937.618.486-68/ M 8.182.291
FABRICIO CÂNDIDO DA COSTA (Conselho Fiscal)	RUA: PEDRO RODRIGUES CHAVES, Nº 141, BAIRRO JARDIM DO ROSÁRIO	056.026.996-00/ MG 8.898.592
JOSÉ REINALDO GUIMARÃES DAS GRAÇAS BARRAMAS (Conselho Fiscal)	RUA: RODESIA Nº 1683 BAIRRO: INDEPENDÊNCIA	055.314.006-08/ 7.427.707
FABIANO CÂNDIDO DA COSTA (Conselho Fiscal)	RUA: YOUSSEF GERGI SABBAGH Nº 148 BAIRRO: GILÇA CANCELA	082.450.656-17 / MG 8.898.321
ELEEIZ SOARES DA CRUZ (1º Tesoureiro)	RUA: NIVALDO INACIO MOREIRA N 2909 BAIRRO LAGOA AZUL I	008.633.906-09 / MG 6.229.900
SILVIO VILELA (2º Tesoureiro)	RUA MARCONDES PEDRO DE NOVAES N 92 BAIRRO SETOR UNIVERSITARIO	527.757.206-68 / M 4. 820.522
VALDEIR FRANCISCO OLIVEIRA (Conselho Fiscal)	RUA DOS CRISANTEMOS N 325 BAIRRO CIDADE JARDIM	087.226.626-50 MG 12211074

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUITABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640 Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crech variadenazare1@gmail.com



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CRECHE MARIA DE NAZARE**  
**CNPJ: 21.293.238/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:16:15 do dia 07/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2024.

Código de controle da certidão: **EE30.D67E.44C4.125F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CRECHE MARIA DE NAZARE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.293.238/0001-22  
Certidão n°: 22429555/2024  
Expedição: 03/04/2024, às 11:12:42  
Validade: 30/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRECHE MARIA DE NAZARE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.293.238/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

31



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
03/04/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
02/07/2024

NOME: CRECHE MARIA DE NAZARE

CNPJ/CPF: 21.293.238/0001-22

LOGRADOURO: RUA ZUMBI DOS PALMARES

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SETOR NORTE

CEP: 38300174

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000749746841



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**Departamento de Receita**  
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 415882/2024

Data Geração: 03/04/2024

Data Validade: 03/07/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc 32156

Contribuinte CRECHE MARIA DE NAZARE

CNPJ ou CPF 21.293.238/0001-22

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-174 - Rua ZUMBI DOS PALMARES, 640

Bairro SETOR NORTE Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 03/04/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 415882/2024

Inscrição: 32156

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.293.238/0001-22  
**Razão Social:** CRECHE MARIA DE NAZARE  
**Endereço:** RUA ZUMBI DOS PALMARES 640 / SETOR NORTE / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/04/2024 a 02/05/2024

**Certificação Número:** 2024040301303246663314

Informação obtida em 03/04/2024 11:17:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

CNPJ :21.293.238/0001-22  
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 0234/2006 de 23/04/1969  
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social  
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988  
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 02/1998  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 009/2018  
EMAIL: [crechemariadenazare1@gmail.com](mailto:crechemariadenazare1@gmail.com)

**DECLARAÇÃO**

Luiz Antonio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF: 932.261.876-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba-MG, 03 de ABRIL de 2024.



Luiz Antônio de Miranda

Presidente

**CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.**



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 24 nº 553 – Centro – Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8133

Lei nº 3231, de 24 de abril de 1997

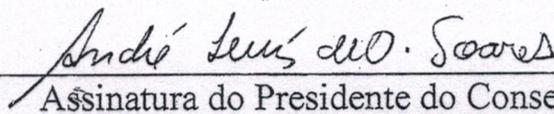
---

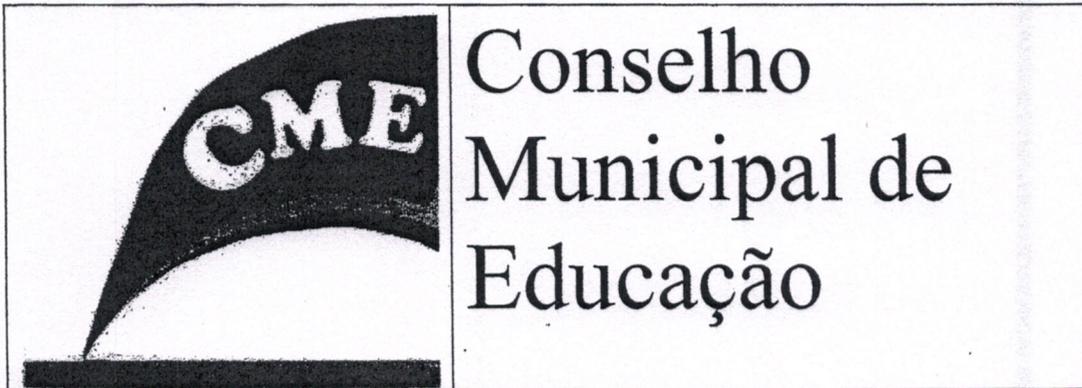
### Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

A entidade Creche Maria de Nazaré cadastrado no CNPJ 21.293.238/0001-22, com sede na Av. Zumbi dos Palmares nº640, Setor Norte Ituiutaba MG, é inscrita neste Conselho, sob **número 02/98**. A entidade executa Programa de proteção social básica, às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Ituiutaba, 10 de Junho de 2013

  
Assinatura do Presidente do Conselho

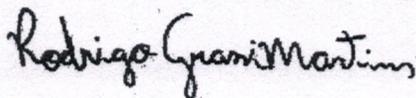


## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade CRECHE MARIA DE NAZARÉ, sediada na Cidade de Ituiutaba na Rua Zumbi dos Palmares, 640 – Bairro Setor Norte, inscrito no CNPJ sob número 21.293.238/0001-22, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de Educação. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 02 de fevereiro de 2023



Rodrigo Grassi Martins

Presidente do Conselho Municipal de Educação





MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 986 / 2024

Inscrição Municipal  
2156

CCM  
2156

CNPJ/CPF  
21.293.238/0001-22

FICA CONCEDIDO A  
CRECHE MARIA DE NAZARE

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER  
Rua ZUMBI DOS PALMARES, 640  
SETOR NORTE  
38300-174 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL  
PRATICA DE CARIDADE CRISTA ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCATIVA

Descrição Atividade  
CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.  
Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO  
24 Horas, inclusive Domingos e Feriados

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB)VÁLIDO ATÉ: 10/02/2028 - N.F: 05/12/2024.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	20/02/1980	47485		05/12/2024	15/03/2024

Luciene  
Fiscal de Postura

Mônica Márcia Rizza  
Chefe de Seção de  
Fiscalização de Postura

Agivaldo  
Seção de Postura  
Mat. 3080

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA

LEI Nº 2138, DE 04 DE JUNHO DE 1982.

Declara de utilidade pública a Creche Maria de Nazaré.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Maria de Nazaré, com sede nesta cidade.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de junho de 1982.

  
Acácio Alves Cintra Sobrinho

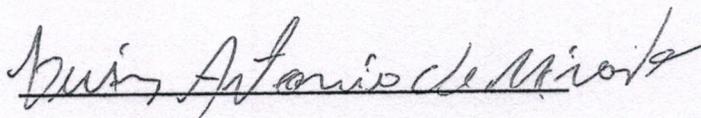
- Prefeito de Ituiutaba -

CNPJ :21.293.238/0001-22  
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob N° 0234/2006 de 23/04/1969  
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social  
Sob N° 0426 de 01/09/1972.  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal N° 844 de 30/11/1963.  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual N° 9540 e 9505 de 14/01/1988  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal N° 96.143 de 08/06/1988  
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social N° 02/1998  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba N° 009/2018  
EMAIL: [crechemariadenazare1@gmail.com](mailto:crechemariadenazare1@gmail.com)

**CERTIDÃO**

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF: 932.261.876-00, declaro para os devidos fins e sob penas de lei, que CARLOS OTAVIO FRANCO, CPF: \*\*\*.028.646-\*\*, CRC N° MG-021303/O-1 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba-MG, 03 de ABRIL de 2024.



Luiz Antônio de Miranda  
Presidente



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: CARLOS OTAVIO FRANCO
REGISTRO.....	: MG-021303/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.028.646-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 03/04/2024 as 11:33:15.

Válido até: 02/07/2024.

Código de Controle: 621159. /

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

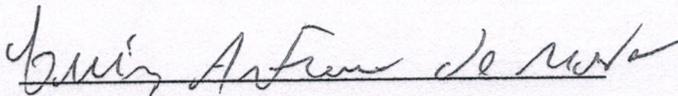
CNPJ :21.293.238/0001-22  
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 0234/2006 de 23/04/1969  
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social  
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988  
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 02/1998  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 009/2018  
EMAIL: [crechemariadenazare1@gmail.com](mailto:crechemariadenazare1@gmail.com)

**CERTIDÃO**

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF 932.261.876-00, nomeio o Sr. Luiz Antônio de Miranda, portador do CPF 932.261.876-00, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. —

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG, 03 de ABRIL de 2024.



Luiz Antônio de Miranda  
Presidente

**CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.**

CNPJ :21.293.238/0001-22

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 0234/2006 de 23/04/1969  
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social  
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 02/1998

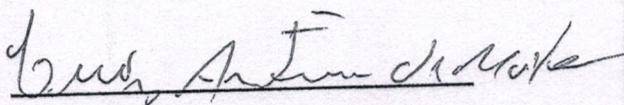
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 009/2018

EMAIL: [crechemariadenazare1@gmail.com](mailto:crechemariadenazare1@gmail.com)

## CERTIDÃO

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF: 932.xxx.xxx-00, Certifico que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de 02/04/2024 à 02/04/2026, são: Presidente: Luiz Antônio de Miranda, CPF: 932.xxx.xxx-00, RG: M 6.587.443, endereço: Rua IUGOSLAVIA Nº1821, Eldorado. 1º Tesoureiro: Eleeiz Soares da Cruz, CPF: 008. xxx.xxx -09, RG: MG 6.xxx.900, endereço: Rua: Nivaldo Inacio Moreira , Nº 2909. Lagoa Azul I. 1º Secretário: Ana Maria Maciel Soares, CPF: 951. xxx.xxx -53, RG: MG 7.xxx.222, endereço Rua: Nivaldo Inacio Moreira , Nº 2909. Lagoa Azul I

Ituiutaba-MG, 03 de abril de 2024.



Luiz Antônio de Miranda  
Presidente

**CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.**

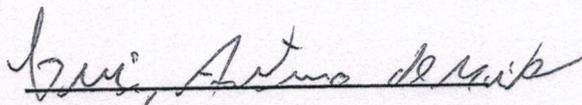
Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: [crechemariadenazare1@gmail.com](mailto:crechemariadenazare1@gmail.com)

CNPJ :21.293.238/0001-22  
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob N° 0234/2006 de 23/04/1969  
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social  
Sob N° 0426 de 01/09/1972.  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal N° 844 de 30/11/1963.  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual N° 9540 e 9505 de 14/01/1988  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal N° 96.143 de 08/06/1988  
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social N° 02/1998  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba N° 009/2018  
EMAIL: [crechemariadenazare1@gmail.com](mailto:crechemariadenazare1@gmail.com)

**CERTIDÃO**

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré. CPF: 932.xxx.xxx-00, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba-MG, 03 de abril de 2024.



Luiz Antônio de Miranda  
Presidente

**CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.**

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: [crechemariadenazare1@gmail.com](mailto:crechemariadenazare1@gmail.com)

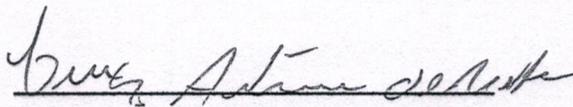


CNPJ :21.293.238/0001-22  
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob N° 0234/2006 de 23/04/1969  
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social  
Sob N° 0426 de 01/09/1972.  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal N° 844 de 30/11/1963.  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual N° 9540 e 9505 de 14/01/1988  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal N° 96.143 de 08/06/1988  
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social N° 02/1998  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba N° 009/2018  
EMAIL: [crechemariadenazare1@gmail.com](mailto:crechemariadenazare1@gmail.com)

**DECLARAÇÃO**

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF: 932.xxx.xxx-00, declaro para os devidos fins que a entidade Creche Maria de Nazaré se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Ituiutaba-MG, 03 de abril de 2024.



Luiz Antônio de Miranda  
Presidente

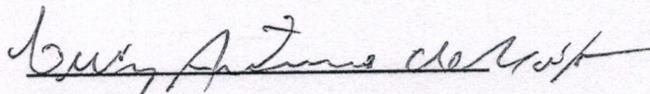
**CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.**

CNPJ :21.293.238/0001-22  
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 0234/2006 de 23/04/1969  
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social  
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988  
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 02/1998  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 009/2018  
EMAIL: [crechemariadenazare1@gmail.com](mailto:crechemariadenazare1@gmail.com)

**CERTIDÃO**

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF: 932.xxx.xxx-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba-MG, 03 de abril de 2024.



Luiz Antônio de Miranda

Presidente

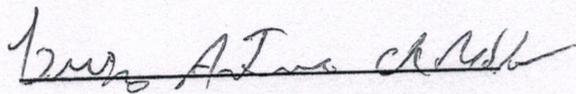
**CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.**

CNPJ :21.293.238/0001-22  
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob N° 0234/2006 de 23/04/1969  
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social  
Sob N° 0426 de 01/09/1972.  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal N° 844 de 30/11/1963.  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual N° 9540 e 9505 de 14/01/1988  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal N° 96.143 de 08/06/1988  
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social N° 02/1998  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba N° 009/2018  
EMAIL: [crechemariadenazare1@gmail.com](mailto:crechemariadenazare1@gmail.com)

**DECLARAÇÃO**

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF: 932.xxx.xxx-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba-MG, 03 de abril de 2024.



Luiz Antônio de Miranda  
Presidente

**CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.**

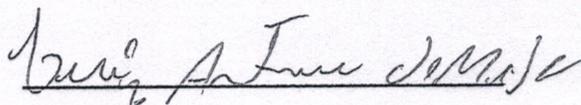
Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: [crechemariadenazare1@gmail.com](mailto:crechemariadenazare1@gmail.com)

CNPJ :21.293.238/0001-22  
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob N° 0234/2006 de 23/04/1969  
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social  
Sob N° 0426 de 01/09/1972.  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal N° 844 de 30/11/1963.  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual N° 9540 e 9505 de 14/01/1988  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal N° 96.143 de 08/06/1988  
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social N° 02/1998  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba N° 009/2018  
EMAIL: [crechemariadenazare1@gmail.com](mailto:crechemariadenazare1@gmail.com)

### DECLARAÇÃO

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF: 932.xxx.xxx-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) Creche Maria de Nazaré, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumido inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG, 03 de abril de 2024.



Luiz Antônio de Miranda  
Presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

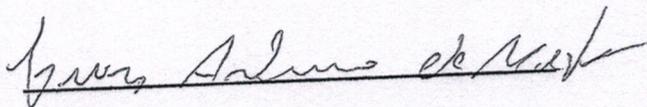
CNPJ :21.293.238/0001-22  
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 0234/2006 de 23/04/1969  
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social  
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988  
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988  
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 02/1998  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 009/2018  
EMAIL: [crechemariadenazare1@gmail.com](mailto:crechemariadenazare1@gmail.com)

## DECLARAÇÃO

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF: 932.261.876-00, declaro para os devidos fins que a entidade Creche Maria de Nazaré teve seu início das atividades em 20/02/1980 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/2014, foi realizado as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Fedral nº 13.019/14.

Ituiutaba-MG, 03 de abril de 2024.



Luiz Antônio de Miranda  
Presidente

**CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.**

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: [crechemariadenazare1@gmail.com](mailto:crechemariadenazare1@gmail.com)

# RELATÓRIO DOCUMENTAÇÃO

## NOME DA ENTIDADE

Nº	Documento	Situação	Observação
1	Ofício direcionado ao Prefeito Solicitando a Parceria;		
2	Cartão do CNPJ da Entidade possuindo a organização da Sociedade Civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;	OK	
	Plano de trabalho (contendo cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso); (Anexo I e LEI nº13.019/2014);	OK	
	Ficha Cadastral (Anexo II);		
	Se a parceria versar sobre construção/reforma - Escritura de Imóvel;	—	—
	Statuto Social (Registrado em Cartório) ou Contrato Social, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	OK	
	Ata de eleição e posse dos representantes legais (registrado em cartório); Cópia do RG e CPF do presidente;	OK	
	Relação nominal atualizada das dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada um deles;	OK	
	Comprovação que a organização da Sociedade Civil funciona por ela no endereço declarado;		Faltou
	Certidão Negativa Dívida Ativa da União conjunta (Receita Federal e INSS)	OK	
	Certidão de Regularidade perante o FGTS;	OK	
	Certidão Negativa de Débitos Municipais;	OK	
	Comprovação via declaração da própria entidade de que não utiliza ou beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos cinco anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como, tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado por infringir normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade e que também tenha dificultado o acesso à escola nos incisos do artigo 7º do inciso XXXIII da Constituição Federal (ANEXO XII).	OK	
	ano de aplicação;	OK	

5	Cópia do Certificado de Inscrição/Credenciamento no Conselho gestor da respectiva política (Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde e etc).	OK	
6	Declaração do banco com número de conta e agência bancária específica para o Convênio - Original (exceto para acordo de cooperação que não envolva inferência de recursos);		Faltou
17	Declaração de regular de funcionamento emitida por uma autoridade local (alvará);	OK	
18	Declaração de Utilidade Pública;	OK	
19	Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia de certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade; (Anexo III);	OK	
20	Certidão contendo o nome do contador responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (Anexo IV);	OK	
21	Certidão contendo o nome dos dirigentes e período de atuação;	OK	
22	Declaração de não contratação de parentes; (Anexo VI);	OK	
23	Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme a Lei nº 13019; (Anexo VII);	OK	
24	Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos (Anexo VIII);	OK	
25	Minuta de declaração de adimplência com o poder público (Anexo IX);	OK	
26	Minuta de declaração de capacidade para a execução do plano de trabalho (Anexo XI);	OK	
27	Minuta de declaração de início de atividades (Anexo X);	OK	

**SETOR DE CONVÊNIOS**

**PROCESSO Nº 7104/2024**

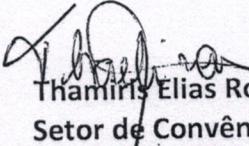
À **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal que irá acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula, assim como, a dotação orçamentaria que irá acobertar com QDD completo, indicando auxílio ou subvenção.

O processo se trata de recurso proveniente de Emendas Impositivas dos Vereadores Renato Moura R\$ 45.000,00, Jair Bial R\$ 15.000,00, Yata Muniz R\$ 10.000,00, Vilsomar Paixão R\$ 10.000,00, que totalizam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para manter o serviço prestado pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 08 de abril de 2024.

  
**Thamiris Elias Rosa**  
**Setor de Convênios**  
**Mat. 828**



**Creche  
Maria de Nazaré**

Unidade I e II

## CRECHE MARIA DE NAZARÉ



**Creche  
Maria de Nazaré**

Unidade I e II

CNPJ :21.293.238/0001-22

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob N° 0234/2006 de 23/04/1969  
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social  
Sob N° 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal N° 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual N° 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal N° 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social N° 02/1998

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba N° 009/2018

EMAIL: [crechemariadenazare1@gmail.com](mailto:crechemariadenazare1@gmail.com)

### Declaração

Declaramos para os devidos fins que o CRECHE MARIA DE NAZARÉ está localizado na Rua ZUMBI DOS PALMARES , número 640, SETOR NORTE em Ituiutaba-MG, CEP 38300-174.

Ituiutaba-MG, 04 de Abril de 2024.

**Luiz Antonio de Miranda  
Presidente**

**CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.**

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: [crechemariadenazare1@gmail.com](mailto:crechemariadenazare1@gmail.com)

**Contratado:** (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 8695-9 - EMPRESA ITUMBIARA ( GO ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/7732-12, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

**Proponente/Contratante:** CRECHE MARIA DE NAZARE, CNPJ n.º 21.293.238/0001-22, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R ZUMBI DOS PALMARES , 640, CEP 38.300-174, telefone(s) (34) 3269-2334.

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
ELEEIZ SOARES DA CRUZ	008.633.906-09
LUIZ ANTONIO DE MIRANDA	932.261.876-00

**Contas da conta**

Agência 8695-9, Conta-Corrente n.º 784-6, Poupança Ouro n.º 510.000.784-9 e Poupança Pouplex n.º 960.000.784-0 abertas em 16/05/2023.

**Declarações e autorizações**

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001\* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500\* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

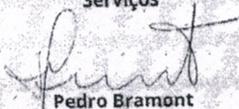
Local e data

ITUMBIARA (GO), 08/04/2024

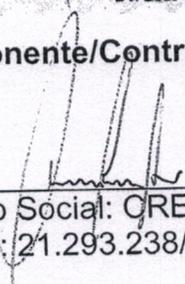
---

### Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e  
Serviços

  
Pedro Bramont  
Diretor

### Proponente/Contratante

  
Razão Social: CRECHE MARIA DE NAZARE  
CNPJ: 21.293.238/0001-22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

**DESPACHO SMEEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7104/2024**

Ituiutaba, 11 de abril de 2024.

Ao Setor de Convênios,

Do impulso ao plano de trabalho apresentado em páginas 04 à 12, bem como ao Anexo I das Emendas Impositivas Individuais, informo que a solicitação é relevante para a continuidade das atividades da Associação e, por conseguinte, assegura o direito dos cidadãos a terem acesso à educação e ao convívio comunitário por meio dos estudos.

De acordo com o plano de aplicação dos recursos, as verbas serão destinadas ao custeio de material de pintura; latas de tintas; rolo para pintura; fundo de parede; lixas de parede, pinceis, argamassa, massa corrida; tiner; material de consumo; cimento; areia; tijolos; material de construção; piso cerâmica; rejunte e argamassa para piso; engenheiro; mão de obra; e ao investimento com sistema de câmeras de monitoramento.

Em atento ao Anexo I das Emendas Impositivas Individuais, as verbas destinadas a Associação serão voltadas para a manutenção da creche; para a construção do dormitório na unidade I e para a compra de câmeras de monitoramento para a unidade II.

Todavia, tendo em vista que o plano de trabalho não detalha o tipo de obra a ser realizada, o que dificulta a análise da viabilidade de cumprimento neste exercício, solicitamos que seja apresentado projeto técnico da construção.

Na oportunidade, encaminho a relação do gestor e fiscal de contratos:

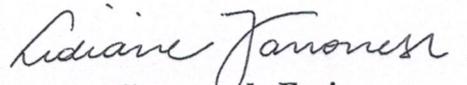
- Lázaro Dias de Freitas Júnior
- Assessor I
- Matrícula 3149

Ademais, a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer está à disposição para quaisquer esclarecimentos e diligências.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

Na oportunidade renovo protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



**Lidiane Janones de Faria**

Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer

p

<b>PLANO DE SERVIÇOS IMPOSITIVA 2024</b>				<b>Convênio nº:</b>  02 /2024	
<b>1 – Identificação do Solicitante</b>					
<b>Razão Social:</b> CRECHE MARIA DE NAZARE				<b>CNPJ:</b> 21.293.238/0001-22	
<b>Endereço:</b> RUA ZUMBI DOS PALMARES 640				<b>Bairro:</b> SETOR NORTE	
<b>Cidade:</b> Ituiutaba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38.300-174	<b>Fone:</b> (34)32613715	<b>Lei de Utilidade Pública Municipal</b> 2.138 DE 04/06/82	
<b>Conta Corrente:</b> 784-6	<b>Banco:</b> 001 BRASIL	<b>Agência:</b> 8695-9		<b>Registro CMAS:</b> 009/98	
<b>Nome do Responsável:</b> LUIZ ANTONIO DE MIRANDA				<b>Cargo:</b> Presidente	
<b>Data de Vencimento do mandato:</b> 01/04/2024				<b>Fone Contato:</b> (34) 99104-3263	
<b>Endereço de Contato</b> ZUMBI DOS PALMARES 640				<b>CEP:</b> 38.300-174	
<b>2 – Caracterização da Proposta</b>				<b>Duração mandato</b>	
<b>2.1 – Programa/Título:</b>				<b>Início</b>	<b>Término</b>
Custeio e Manutenção da Creche maria de Nazaré com atendimento de 334 crianças de 0 a 5 anos de idade.				02/04/2024	02/04/2026
<b>2.2– IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇOS:</b>					
Prestação de Assistência educacional e orientação pedagógica e social às crianças, preferencialmente, filhas de pais trabalhadores.					

*Luiz Antonio de Miranda*

**2.3 – Justificativa:**

Necessitando de uma reforma da unidade I da creche e sem o devido recurso financeiro viemos então solicitar desta prefeitura ajuda financeira para execução da obra do dormitório do referido imóvel localizado no bairro Setor Norte.

Já estamos no início da construção do dormitório (90 m<sup>2</sup>) e esta emenda será um complemento para o acabamento do dormitório piso e pintura

Aquisição de câmeras de monitoramento para creche unidade II.

**3 – Previsão de Atendimento Físico**

**3.1 – Meta Pactuada:**

334 CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS

**3.2 – Público Alvo:**

CRIANÇAS

**4 – Proposta**

*Antônio Artur de Medeiros*



**Creche  
Maria de Nazaré**

Unidade I e II

**CRECHE MARIA DE NAZARÉ**



**Creche  
Maria de Nazaré**

Unidade I e II

<p><b>4.1 – Valor do Concedente:</b></p> <p>JAIR MARQUES R\$ 15.000,00 INVEST LIVRE  VILSOMAR PAIXAO R\$ 10.000,00 INVEST LIVRE  RENATO MOURA R\$ 45.000,00 CUSTEIO  YATA MUNIZ R\$10.000,00 CUSTEIO</p>	<p><b>4.2 – Outras Fontes da Entidade:</b></p>
<p><b>5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b></p>	
<p><b>5.1 – Demonstrativo de Custos solicitados à Prefeitura Municipal de Ituiutaba</b></p>	
<p>Especificação</p>	<p>Total</p>

*Beniz Antonio de Rosa*

<b>CUSTEIO</b>  <b>MATERIAL DE PINTURA</b>  LATAS DE TINTAS, ROLO PARA PINTURA, FUNDO DE PARDE, LIXAS DE PAREDE, PINCEIS, ARGAMASSA, MASSA CORRIDA E TINER.  <b>MATERIAL DE CONSUMO</b> CIMENTO, AREIA E TIJOLOS <b>MATERIAL DE CONSTRUÇÃO</b> PISO CERAMICA, REJUNTE E ARGAMASSA PARA PISO.  MÃO DE OBRA PINTOR E PEDREIRO	55.000,00
<b>INVESTIMENTO</b>  SISTEMA DE CAMERAS DE MONITORAMENTO	25.000,00
<b>TOTAL</b>  .....  .....	80.000,00

**6 – Cronograma de Desembolso Financeiro/Concedente (Subvenção)**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Prevista				80.000,00		
Recebida						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Prevista						
Recebida						

*Armando de Melo*



## 12 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, 11

Local e Data

CRECHE MARIA DE NAZARÉ  
LUIZ ANTONIO DE MIRANDA  
PRESIDENTE

## 14 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Local e Data

Concedente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

**DESPACHO SMEEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7104/2024**

Ituiutaba, 11 de abril de 2024.

Ao Setor de Convênios,

Do compulso ao novo plano de trabalho apresentado em páginas 57 à 61, bem como ao Anexo I das Emendas Impositivas Individuais, informo que a destinação da emenda para custear a pintura e o piso do dormitório na Unidade I é relevante para a continuidade das atividades da Associação e, por conseguinte, assegura o direito dos cidadãos a terem acesso à educação e ao convívio comunitário por meio dos estudos.

Assim, considerando que o plano de trabalho está de acordo com a finalidade proposta, aduzimos que a aprovação deste atende aos interesses públicos, pois fomenta a educação infantil, acolhe grupos sociais vulneráveis, como mães solas, bem como promove a integração social prezada pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer-SMEEL.

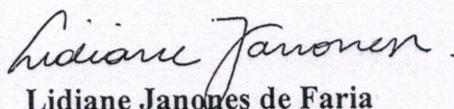
Na oportunidade, reencaminho a relação do gestor e fiscal de contratos:

- Lázaro Dias de Freitas Júnior
- Assessor I
- Matrícula 3149

Ademais, a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer está à disposição para quaisquer esclarecimentos e diligências.

Na oportunidade renovo protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



**Lidiane Janones de Faria**

Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 7104/2024

## PARECER TÉCNICO

**OBJETO:** Custeio e manutenção da Creche Maria de Nazaré, com atendimento de 334 crianças de 0 a 5 anos de idade.

**Referência:** - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento  
**Organização da Sociedade Civil:** CRECHE MARIA DE NAZARÉ  
**CNPJ:** 21.293.238/0001-22

**Endereço:** Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte.

**Objeto proposto:** Custeio e manutenção da Creche Maria de Nazaré, com atendimento de 334 crianças de 0 a 5 anos de idade.

**Valor total do repasse:** R\$80.000,00

**Período:** Exercício de 2024.

**Tipo da Parceria:** Fomento

## PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CRECHE MARIA DE NAZARÉ**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da **educação**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município custeando a manutenção da Creche Maria de Nazaré, com atendimento de 334 crianças de 0 a 5 anos de idade.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

*Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

*Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.*

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Neste Interim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

*(...)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”.*

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor educacional, bem como, por razões de ordens varjadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

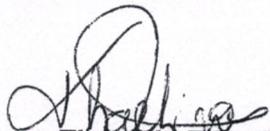
Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 16 de abril de 2024.



**Thamis Elias Rosa**

Presidente



**Tamiris Rodrigues Santos**

Membro



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

**PARECER Nº 343/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7104/2024**

**REQUERENTE: CRECHE MARIA DE NAZARÉ**

TERMO DE FOMENTO – EMENDAS IMPOSITIVAS – ARTIGO 82-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – RESPONSABILIZAÇÃO – PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO – ANO ELEITORAL – NÃO VEDAÇÃO DE REPASSE – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

## **1. RELATÓRIO**

A Requerente solicita Parecer Jurídico sobre o repasse de verbas às entidades regidas pela Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as vedações previstas ocorridas em ano eleitoral, nos termos da Lei nº 9504/1997 (Lei das Eleições).

É o breve relatório, passo à análise.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

Considerando que se trata de ano eleitoral, e foram suscitadas dúvidas em relação à destinação das emendas impositivas, passamos a análise dos seguintes pontos:



## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

#### A - DO TERMO DE FOMENTO E DAS EMENDAS IMPOSTIVAS

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento : instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que **envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.



## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Diante desse cenário, é possível a celebração do Termo de Fomento, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Em relação às Emendas Impositivas, mister se faz esclarecer que se trata de instrumento, mediante o qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório, posto isto o nome: impositivas.

Diante desse cenário, a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual. Vejamos:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

**§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.** (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, competindo, tão somente ao Poder Executivo, a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Aliado a isto, é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, notadamente porque responde também por crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, conforme dispõe o artigo 7º:



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Art. 7º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- fixar residência fora do Município;
- III – proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Portanto, tanto Poder Executivo e Poder Legislativo estão sujeitos à responsabilização no desempenho de seus mandatos eletivos, justamente pelo preceito dos freios e contrapesos, bem como a todos os demais órgãos de controle de suas condutas, como Ministério Público e Tribunal de Contas.

### **B – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM ANO ELEITORAL**

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

**§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.** (nossos grifos)



## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições.

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – **COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO** – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO – PROVIMENTO PARCIAL. (...) **6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições”.** (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). **6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não**



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

consistir em transferência direta aos município, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...)  
(Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições Suplementares -25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

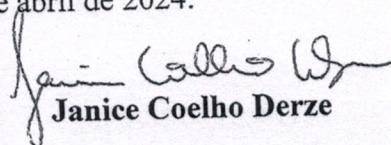
### 3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, CONCLUI-SE pela viabilidade jurídica de se formalizar Termo de Fomento para aperfeiçoamento da parceria, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 16 de abril de 2024.

  
Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo  
Administrativo e do Contencioso em Geral**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## TERMO DE FOMENTO Nº XX/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITUIUTABA E CRECHE MARIA DE  
NAZARÉ.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **CRECHE MARIA DE NAZARÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 21.293.238/0001-22, com sede na Rua Zumbi dos Palmares, nº 640, Bairro Setor Norte, representado por seu Presidente **LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2024**, consoante o processo administrativo nº 7104/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de <sup>re investimento</sup>inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxx de 2024**, oriundo de emenda impositiva, tem por objeto custeio e manutenção da Creche Maria de Nazaré, com atendimento de 334 crianças de 0 a 5 anos de idade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

## II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 - A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelo Servidor Lázaro Dias de Freitas Júnior; Matrícula: 3149; Cargo: Assessor I.

4.2 - O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

TOTAL – R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

**XXXX NÃO FOI INFORMADA AINDA XXXX**

### CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

## CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII –Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancaria;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 17 de Abril de 2024.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
**PREFEITA DE ITUIUTABA**

**LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA**  
**PRESIDENTE**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## ANEXO I

### DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132  
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120  
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

**PROCESSO: 7104/2024**

**ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024**

**INTERESSADO: Creche Maria de Nazaré**

### PARECER TÉCNICO Nº 144/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

#### I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 7104/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a Creche Maria de Nazaré.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para atender as necessidades de custeio e investimento na manutenção da Creche Maria de Nazaré. **Oportuno dizer que o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil) é voltado para investimento, enquanto que o valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) é voltado para custeio.**

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

#### II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

✓ - Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

✓ No despacho da Secretária de Educação, Esporte e Lazer (fl. 62), foi informado somente uma única pessoa para ser gestor e fiscal de contrato, entretanto, deverá ser indicado uma pessoa para cada função, haja vista que trata-se de atividades distintas.

✓ No tocante ao Plano de Trabalho, entende-se pela possibilidade de prosseguimento nos termos do Plano de Trabalho apresentado no segundo momento, anexo às fls 57/61.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam **recursos para custeio e investimento.**

Ante o exposto, atenta as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

### III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – APLICAÇÃO DE EMENDAS EM ANO ELEITORAL

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

*Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.*

(...)

*§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (Grifo nosso)*

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132  
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120  
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Nesse sentido, pontuada as responsabilidades de ambos os poderes, passamos a observar a aplicação das Emendas Impositivas em ano eleitoral, ressaltando o que apregoa o art. 73, 10 da Lei nº 9.504/1997:

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.*  
*(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)*

Conforme dispositivo e interpretações associadas, tais iniciativas, para serem legítimas deverá ser considerado:

- I - devem apresentar caráter assistencial, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição;
- II - não devem possuir conotação eleitoral;
- III - as despesas decorrentes das atividades do programa precisam estar previstas na lei orçamentária do Ente Público; e
- IV - devem ter sido iniciadas em anos anteriores, para caracterizar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado.

Na mesma esteira de raciocínio, destaca-se o entendimento do TSE, acerca da vedação não se estender aos casos de repasses com contrapartidas:

*[...]. Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 2. A assinatura de convênios e o repasse*

*M*



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

*de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RO nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)*

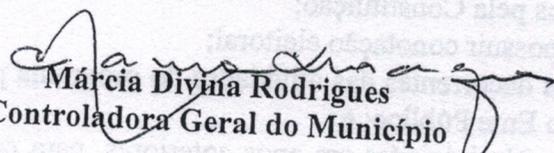
*[...] Conduta vedada. Art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades públicas e privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. [...] (Ac. de 24.4.2012 no REspe nº 282675, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)*

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, **desde que sejam sanadas as observações apontadas.**

Ituiutaba, 19 de abril de 2024.

  
**Márcia Divina Rodrigues**  
Controladora Geral do Município



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

**DESPACHO SMEEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7104/2024**

Ituiutaba, 07 de maio de 2024.

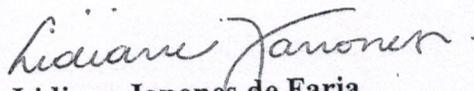
Ao Setor de Convênios,

Em tempo, esclareço que o servidor Lázaro Dias de Freitas Júnior, Matrícula 3149 exercerá função de gestor e o servidor Junio Correia Lacerda exercerá a função de fiscal de contratos, tendo como Suplente Pamella Bruna Ferreira, Matrícula 9167

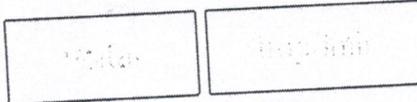
Ademais, a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer está à disposição para quaisquer esclarecimentos e diligências.

Na oportunidade renovo protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Lidiane Janones de Faria**

Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.293.238/0001-22  
**Razão Social:** CRECHE MARIA DE NAZARE  
**Endereço:** RUA ZUMBI DOS PALMARES 640 / SETOR NORTE / ITUIUTABA / MG /  
38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2024 a 21/05/2024

**Certificação Número:** 2024042206150447598372

Informação obtida em 08/05/2024 11:56:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Despacho- Proc. nº 7.104 / 2023

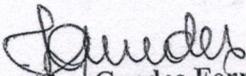
Em face ao ofício da Creche Maria de Nazaré, CNPJ 21.293.238/0001-22, que por intermédio de seu Presidente, Luiz Antônio de Miranda, solicitou celebração de Termo de Fomento e a liberação de recursos provenientes das Emendas Impositivas dos Vereadores Jair Bial R\$15.000,00 – Renato Moura R\$ 45.000,00 – Vilsomar Paixão R\$ 10.000,00 e Yata Muniz R\$10.000,00 no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a execução do plano de trabalho apresentado.

O procedimento foi encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que analisou e despachou no presente processo nas fls. 55, 56 e 89 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho apresentado nas fls.04 a 12, e, informando os servidores designados para a gestão e a fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer nº 144/2024 da Controladoria Geral e o parecer jurídico de nº 343/2024 da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para que autorize a formalização do Termo de Fomento e o repasse das Emendas Impositivas no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a **Creche Maria de Nazaré**.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 09 de maio de 2024.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba